



RESOLUÇÃO N.º 1657/2023-CEPE/UEMA

Aprova o Programa Especial de Formação Superior para Pessoas Privadas de Liberdade

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu artigo 34, inciso III e artigo 58, inciso XXII;

considerando o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 205, de que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família;

considerando as responsabilidades do Estado e da sociedade na garantia do direito à educação para jovens e adultos nos estabelecimentos penais e a necessidade de norma que regulamente sua oferta;

considerando que a Lei n.º 7.210/1984 que institui a Lei de Execução Penal, estabelece regras de assistência educacional as pessoas privadas de liberdade, bem como o estímulo ao estudo por meio da remição de pena;

considerando que o Decreto n.º 7.626/2011 que estabelece o Plano Estratégico de Educação, no âmbito do Sistema Prisional, propõe a reintegração social da pessoa em privação de liberdade por meio da educação a partir de ações dos órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal;

considerando a Resolução n.º 2/2010 do Conselho Nacional de Educação, que trata das Diretrizes Nacionais para oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, dispõe em seu artigo 12, § 2º, que devem ser garantidas condições de acesso e permanência na Educação Superior;

considerando, por fim, o papel social da universidade enquanto ambiente educacional, visando uma política de inclusão das minorias sociais, promovendo a equidade no acesso à educação e ao conhecimento.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Programa de Formação Superior para Pessoas Privadas de Liberdade.



Uema
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO MARANHÃO

Art. 2º O Projeto do Programa consta no Apêndice da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 29 de maio de 2023.

Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Reitor



Uema
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO MARANHÃO

APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 1657/2023-CEPE/UEMA

PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO SUPERIOR PARA PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

São Luís - MA

2023



Uema
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO MARANHÃO

Gestão da UEMA

Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana

REITOR DA UNIVERSIDADE

Prof. Dr. Paulo Henrique Aragão Catunda

VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE

Profa. Dra. Monica Piccolo Almeida Chaves

PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO

Prof. Ms. Thiago Cardoso Ferreira

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Prof. Dr. Marcelo Cheche Galves

PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Profa. Dra. Ilka Márcia Ribeiro de Souza Serra

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Prof. Dr. José Rômulo Travassos da Silva

PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

Profa. Dra. Maria Teresinha de Medeiros Coelho

PRÓ-REITORA DE INFRAESTRUTURA



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
OBJETIVOS	7
METODOLOGIA.....	7
CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO.....	8
Infraestrutura física.....	8
Recursos humanos	8
Recursos financeiros.....	8
Seleção de discentes	9
Corpo docente.....	10
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	10
CONVÊNIOS E PARCERIAS	10
REFERÊNCIAS.....	11
ANEXO I.....	



APRESENTAÇÃO

As taxas oficiais de população prisional do Brasil cresceram mais de 900% desde os anos 1990, passando de 90 para mais de 834 mil em junho de 2022 (BRASIL, 2022). Atualmente, mais de 389 em cada 100 mil pessoas estão encarceradas no país, seja em celas físicas ou em regimes domiciliares. Em comparação, em setembro de 2018, a taxa de encarceramento mundial era de 145, 24% maior do que em 2000 (WALMSLEY, 2018). Com 834,746 pessoas privadas de liberdade, o Brasil agora ocupa a terceira posição global em número absoluto de presos, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da China. O crescimento mais expressivo se deu no número de mulheres presas, que passou de 5.900 em 2002 a 30.200 em 2021. Com este “grande encarceramento” (BATISTA, 2016), o Brasil pode agora ser considerado como o principal protagonista no surgimento de uma nova zona carcerária em massa da América Latina (DARKE & GARCES, 2017).

O Estado do Maranhão seguiu a tendência de crescimento da população carcerária do restante do país. De acordo com dados do Departamento Penitenciário Nacional, em junho de 2022 o Estado possuía mais de 13 mil pessoas em privação de liberdade, sendo que quase 600 delas são mulheres.

Embora a prisão venha sendo cada vez mais requisitada para solucionar problemas de nossa sociedade, os índices de criminalidade e de reincidência não param de subir. Sabe-se, ainda, que a entrada no sistema prisional costuma representar a adesão definitiva (e, conseqüentemente, sem volta) ao mundo do crime.

O poder transformador da educação para pessoas privadas de liberdade tem sido documentado por um corpo crescente de trabalhos acadêmicos. No geral, esses trabalhos procuram entender e identificar os processos complexos subjacentes à relação entre educação e o que os anglófonos chamam de “desistance”, algo que seria o oposto da reincidência criminal. Esses estudos deixam cada vez mais claro que o papel influente que a educação desempenha na “desistance” inclui também uma complexa gama de processos e fatores individuais, sociais e ambientais. Especificamente, isso envolve uma mudança na forma de se enxergar e de se pensar no mundo (uma mudança de atitudes, valores e sistemas de crenças).

A educação superior para pessoas privadas de liberdade já é uma realidade em diversos lugares. Países como Inglaterra, Itália, Canadá, Argentina, Portugal, Nigéria e Estados Unidos possuem programas de ensino superior nas prisões. A título

de exemplo, os Estados Unidos possuem programas de ensino superior no cárcere desde a década de 1970. Na Argentina, desde 1986, universidades públicas atuam no cárcere oferecendo cursos de graduação às pessoas presas. Nesses dois países, existem associações que conectam as universidades que possuem programas de educação superior nas prisões. A estadunidense é a Alliance for Higher Education in Prison (<https://www.higheredinprison.org>) e a argentina é a Red Universitaria Nacional de Programas de Educación en Contextos de Encierro (<http://redunece.ar>).

Pesquisas realizadas em vários países mostram que o ensino é percebido (por prisioneiros e ex-prisioneiros) como um veículo para a mudança. De acordo com Justin Piché, fundador e editor-chefe do Journal of Prisoners on Prison, muitos prisioneiros citam a educação “como a única experiência positiva que se pode encontrar quando encarcerados” (PICHÉ, 2008). Segundo ele, as cartas que recebem dos prisioneiros também enfatizam tanto o potencial o instrumental quanto o terapêutico do ensino.

De acordo com estudos realizados em países que oferecem ensino superior nas prisões, a reincidência criminal dos presos que cursaram ensino superior de maneira presencial é expressivamente menor do que dos que não cursaram. Levantamentos indicam que entre as pessoas que cursaram o ensino superior no cárcere, a taxa de reentrada no sistema prisional é de menos de 5%, enquanto a taxa geral é de em torno de 70%. Em suma, a cada 100 pessoas, 65 deixariam de delinquir – e de voltar ao sistema prisional – se cursarem o ensino superior.

Por isso, calcula-se que os investimentos no ensino superior nas prisões geram uma grande economia, pois deixa-se de arcar, no futuro, com os custos para a manutenção de pessoas no cárcere (o Estado do Maranhão destina atualmente cerca de R\$ 2.400,00 mensais para manter cada indivíduo preso). Além disso, evita-se o custo social – incomensurável - dos crimes que são cometidos por pessoas que, egressas do sistema prisional, voltam a delinquir.

De acordo com experiências dos países que oferecem ensino superior nas prisões, a queda na reincidência decorrente da oferta de ensino superior nas prisões se dá por conta das oportunidades de trabalho que se abrem aos que ganham uma profissão; do envolvimento das pessoas privadas de liberdade em outras gramáticas de vida, pois é apresentado a elas um mundo diferente do que viveram, muitas vezes, desde crianças; do maior apoio familiar que passam a receber.



O potencial transformador que ações culturais e educativas oferecem é imenso e, embora seja ingênuo considerar esse potencial isoladamente a outros fatores importantes, incluindo relacionamentos significativos, laços significativos com a família e emprego, o ensino tem o potencial para abrir uma gama de oportunidades e escolhas de vida. Mais do que isso, o ensino pode ser usado como uma espécie de moeda para negociar o estigma comumente experimentado por ex-prisioneiros no mundo fora da prisão. Afinal, de acordo com Runell (2015) “o engajamento na educação [pode] ajudar a diminuir os encargos sociais e o estigma tipicamente encontrados por ex-criminosos na busca de objetivos e aspirações”.

Para muitos ex-prisioneiros, o ensino é a porta de entrada, é um caminho de volta ao convívio em sociedade, além de constituir um meio de desenvolver seu capital social. Igualmente importante, atividades educacionais e culturais proporcionam um modo alternativo de ‘ser’, dando novo significado e valor à vida de prisioneiros e ex-prisioneiros. Em experiências conduzidas em várias partes do mundo, notou-se que para a maioria dos presos a vida não só se tornou muito mais significativa, como essas atividades tiveram implicações significativas para seu bem-estar psicológico. Afinal, um dos fatores para desistir do crime é o apego e investimento em suas novas vidas ou a realização de projetos pessoais. Essas realizações e investimentos desempenham um papel significativo na dissuasão de retomar, quando em liberdade, seus velhos estilos de vida. Como Laub e Sampson (2001) afirmam, aqueles que investiram na “desistance” passaram a viver mais afinados com o mundo exterior.

A oferta de ensino superior para pessoas privadas de liberdade é amparada em diversas legislações nacionais e internacionais, como a própria Constituição Federal do Brasil, a Lei de Execuções Penais (Lei n.º 7.210/1984), a Resolução n.º 03/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), as Regras Mínimas das Nações Unidas para Tratamento de Presos - Regras de Mandela. A Nota Técnica n.º 14/2023/COECE/CGCAP/DIRPP/SENAPPEN/MJ (Anexo I), endereçada à UEMA, destaca e ratifica esses amparos legais.

Apesar disso, inexistem programas de universidades brasileiras voltadas à educação superior das pessoas presas. Diante dessa lacuna, da ausência de programas para cumprir a garantia legal de acesso ao ensino superior nas prisões e no cumprimento de sua função social de atuar para a diminuição de pessoas envolvidas em atividades criminosas, a Universidade Estadual do Maranhão propõe,

de maneira inovadora, criar um programa especial voltado à formação superior de pessoas privadas de liberdade.

OBJETIVOS

O objetivo central deste Programa é oferecer às pessoas privadas de liberdade o acesso à educação superior de qualidade.

São objetivos específicos do Programa:

- Garantir o acesso à educação como um direito do cidadão, cumprindo determinações legais existentes;
- Cooperar para a ressocialização da pessoa presa;
- Oferecer às pessoas privadas de liberdade uma formação de qualidade, baseada em valores éticos e humanísticos;
- Fortalecer o papel da educação para a mudança social;
- Otimizar o uso dos recursos públicos, diminuindo os custos futuros com encarceramento de reincidentes;
- Contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e para a cultura de paz.

METODOLOGIA

O Programa Especial de Formação Superior para Pessoas Privadas de Liberdade da UEMA incluirá a oferta de cursos presenciais e à distância, com metodologias próprias às suas modalidades, descritas nos Projetos Pedagógicos de cada curso a ser ofertado.

Os cursos a serem ofertados serão acordados com a Secretaria de Administração Penitenciária. As condições para a oferta considerarão as questões de segurança e disciplina próprias do sistema penal, aliadas às exigências legais e regimentais dos cursos de graduação. Assim, serão ofertados cursos cujos estágios obrigatórios (se houverem) possam ser realizados dentro do sistema prisional.

Para garantir que a pessoa privada de liberdade possa concluir o curso, evitando a evasão escolar, os cursos à distância preverão a possibilidade de tutoria on-line ou de mudança de polo. Os cursos presenciais, por sua vez, serão iniciados com duas turmas: uma dentro da unidade prisional e outra fora da unidade, para



pessoas em regime aberto, condicional e prisão domiciliar. Assim, aquelas que iniciarem os cursos dentro do sistema prisional e, depois, progredirem de regime, poderão dar continuidade ao curso.

CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO

Infraestrutura física

O local para as aulas será disponibilizado pela Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Maranhão. O local para a coordenação e gestão do programa e dos cursos será disponibilizado pela Universidade Estadual do Maranhão.

Laboratórios de informática, parte da infraestrutura mínima para cursos presenciais e EaD, serão disponibilizados pela SEAP. A UEMA disponibilizará acesso à biblioteca digital, mas, bibliotecas físicas precisarão ser equipadas de acordo com a oferta dos cursos.

Recursos humanos

O Programa de Formação Superior para Pessoas Privadas de Liberdade possuirá uma coordenação geral e uma secretaria, responsáveis pelo desempenho das atividades necessárias para viabilizar seu funcionamento. Além disso, cada curso terá uma direção e uma secretaria, dedicadas a garantir o funcionamento do curso.

Recursos financeiros

Para a gestão administrativo-financeira do Programa, deve-se realizar a contratação de uma fundação idônea. A seleção da fundação que fará a administração financeira deverá considerar todos os aspectos legais envolvidos no caso. Para tanto, é mister a celebração de um contrato, sem ferir pressupostos legais, no intuito de dar flexibilidade e velocidade à cobertura de despesas inerentes ao Programa.

Os recursos financeiros para implementação do Programa Formação Superior para Pessoas Privadas de Liberdade estão orçados no valor total de R\$ 2.072.180,00, o que inclui a formação de 60 discentes em cursos presenciais e 100 discentes em cursos EaD. Esse valor deverá ser repassado à fundação escolhida, com vistas à prestação de serviços que serão realizados, de acordo com os termos do contrato a ser firmado.



O detalhamento da proposta de orçamento consta na planilha financeira a seguir:

ORÇAMENTO PARA PROGRAMA ESPECIAL				
(duas turmas presenciais, de 30 alunas cada, e 100 vagas em cursos EaD)				
Discriminação	Qtd	Valor unitário	Meses	Valor total
Coordenação do Programa	1	R\$ 5.000,00	54	R\$ 270.000,00
Administrativo/financeiro	1	R\$ 2.000,00	54	R\$ 108.000,00
Direção de curso presencial	1	R\$ 3.000,00	48	R\$ 144.000,00
Secretaria para curso presencial	1	R\$ 2.000,00	48	R\$ 96.000,00
Aulas presenciais (pagamento para professores, por hora)	6000	R\$ 80,00		R\$ 480.000,00
Orientação de monografias	60	R\$ 1.600,00		R\$ 96.000,00
Curso à distância (50 vagas)	2	R\$ 317.900,00		R\$ 635.800,00
Custeio (despesas com deslocamento, serviços gráficos, apoio a eventos, materiais de consumo e serviços diversos)	1	R\$ 1.000,00	54	R\$ 54.000,00
Custo total				R\$ 1.883.800,00
Taxa administração (10%)				R\$ 188.380,00
Valor global				R\$ 2.072.180,00

Seleção de discentes

Diante das restrições e dificuldades próprias dos ambientes prisionais, os discentes serão selecionados por meio de produção textual ou de resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).



REFERÊNCIAS

- BEHAN, C. "Learning to escape: Prison education, rehabilitation and the potential for transformation". *Journal of Prison Education and Reentry*, 1(1): 20-31, 2014.
- BIONDI, Karina & MADEIRA, Taimara de Jesus. Outra visão: novas perspectivas sobre o (e a partir do) sistema prisional. *Extramuros: revista de extensão da UNIVASF*, v. 1, n. 3, p. 151-170, 2021.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen, Junho de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>
- DARKE, S. & ARESTI, A. "Connecting prisons and universities through higher education". *Prison Service Journal*, 266, p. 26-32. 2016.
- DARKE, S. & Garces, C. "Surviving in the new mass carceral zone". *Prison Service Journal*, 229: 2-9, 2017.
- DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?* Rio de Janeiro, Difel, 2018.
- EARLE, Rod. *Convicty Criminology: Inside and Out*. Policy Press: Bristol, 2016.
- HUGHES, E. "Thinking inside the box: Prisoner education, learning identities, and the possibility for change". In: Veysey, B.M., Christian, J. and Martinez, D.J. (eds.). *How Offenders Transform their Lives*, Cullompton: Willan, 2009.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. Petrópolis: Vozes, 1996. [1975].
- PICHÉ, J.. "Barriers to studying inside: Education in prisons and education on prisons". *Journal of Prisoners on Prisons*, 17(1): 4-17, 2008.
- WALMSLEY, Roy. *World Prison Population List (12th edition)*. London: Institute for Criminal Policy Research, 2018.